



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº. 10.269.029/0001-27**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de outubro de 2022, às 15h, na sede social da HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP: 80620-200, Curitiba/PR., administradora (“Administradora”) do **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS (“Fundo”)**.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESEÇA: Presentes os quotistas detentores da totalidade das Quotas em circulação emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: (Presidente) Janice Elias de Moraes Orlando; (Secretária) Maria Antonietta Lumare

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) autorização para amortização extraordinária das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Júnior; (ii) atualização do endereço da Gestora do Fundo; (iii) alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: inclusão da redação do parágrafo único no Artigo 2º; inclusão da redação do parágrafo terceiro no Artigo 5º; alteração da redação do parágrafo segundo, do Artigo 7º; exclusão da redação da alínea “e”, do Inciso I, do Artigo 9º; alteração da redação do parágrafo primeiro e letra “a” do parágrafo segundo, do Artigo 14; alteração da redação do Artigo 16, e do Artigo 17, alteração da redação do Artigo 21 a) “ii; b) “ii”; c) ii”; e parágrafo primeiro; alteração da redação do parágrafo único do Artigo 22; alteração da redação do parágrafo terceiro do Artigo 36; inclusão da redação dos itens “g e “h”, no Artigo 65; alteração da redação do parágrafo sexto, do Artigo 67; alteração do artigo 68; alteração da redação do Artigo 70, “c”; alteração da redação do parágrafo primeiro, do Artigo 72 (iv) Alteração do Anexo I do Regulamento; (v) alteração dos suplementos da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª emissão das Quotas Subordinadas Mezanino, prorrogando o prazo de resgate por 5 anos, contados do dia 10 de outubro de 2022, na forma dos Anexos II, III, IV e V à presente Ata; (vi) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e (vii) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Terminada a leitura, a senhora Presidente submeteu as matérias constantes na Ordem do Dia aos cotistas presentes para exame, discussão e votação, o qual tomou as seguintes deliberações:

DELIBERAÇÕES: os Cotistas, representando a totalidade das quotas emitidas, deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva:

1 – A amortização extraordinária das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Junior do Fundo, em valor correspondente a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões reais), sendo R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) atribuídos às Quotas Subordinadas Mezanino e R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) atribuídos às Quotas Subordinadas Junior, líquido de impostos, a ser deduzido proporcionalmente do valor patrimonial da quota, a ser pago no dia 28 de outubro de 2022, nos termos Regulamento do Fundo.

2 – Os Cotistas aprovaram a atualização do endereço da Gestora do Fundo para Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 4º andar, conjunto 42, São Paulo – SP, conforme disposto no Regulamento anexo à presente Ata.



3 – Alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo:

3.1 inclusão da redação do parágrafo único no Artigo 2º, para que passe a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 2º [...]

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada Quotista está limitada ao valor de suas Quotas.”

3.2 inclusão da redação do parágrafo terceiro no Artigo 5º, que passará a vigorar da seguinte maneira:

“Artigo 5º [...]

(...)

Parágrafo terceiro. A distribuição das quotas do Fundo poderá ser realizada pela Administradora ou por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente contratada pela Administradora do Fundo.”

3.3 alteração da redação do parágrafo segundo, do Artigo 7º, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 7º [...]

(...)

Parágrafo segundo. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

3.4 exclusão da redação da alínea “e”, do Inciso I, do Artigo 9º, que passará a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 9º [...]

I - manter atualizados e em perfeita ordem pelo prazo legal:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo;*
- b) o registro dos Quotistas;*
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;*
- d) o livro de presença de Quotistas;*
- e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;*
- f) os registros de todos os fatos contábeis do Fundo; e*
- g) os relatórios da Empresa de Auditoria.*

3.5 alteração da redação do parágrafo primeiro e letra “a” do parágrafo segundo, do Artigo 14, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 14 [...]

Parágrafo primeiro. O Fundo não poderá realizar operações em que a Administradora e/ou Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos figurem como contraparte do Fundo.



Parágrafo segundo. O Fundo não poderá realizar:

(a) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável, bem como ativos de emissão e/ou coobrigação da Administradora, da Gestora, e dos demais prestadores de serviços do Fundo;“

3.6 alteração da redação dos Artigos 16 e 17 do Regulamento, que por sua vez passarão a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 16 O Fundo poderá investir em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.”

“Artigo 17 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.”

3.7 alteração da redação do Artigo 21, a) “ii; b) “ii”; c) ii” e parágrafo primeiro; do Regulamento do Fundo, de modo que os referidos dispositivos passem a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 21 O Fundo somente adquirirá Direitos de Crédito que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade (os “Critérios de Elegibilidade”):

a) Para os Direitos de Crédito Financeiros:

(...)

(ii) em se tratando de Direitos de Crédito cujo preço de aquisição seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sua aquisição tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo, nos termos do Artigo 70 deste Regulamento;

(...)

b) Para os Outros Direitos de Crédito:

(...)

(ii) em se tratando de Direitos de Crédito cujo preço de aquisição total, assim considerado o valor total pago por todos os Direitos de Crédito pertencentes a uma mesma operação, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sua aquisição tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo, nos termos do Artigo 70 deste Regulamento;

(...)

c) Para os Direitos de Crédito Não-Padronizados:

(ii) em se tratando de Direitos de Crédito cujo preço de aquisição seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sua aquisição tenha sido previamente aprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo, nos termos do Artigo 70 deste Regulamento.

Parágrafo primeiro. A verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade será de responsabilidade do Custodiante e será realizada previamente a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo.”

3.8 alteração da redação do parágrafo único do Artigo 22, que passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 22 [...]

Parágrafo único. As aplicações dos Quotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Empresa de Consultoria



Especializada, de suas respectivas partes relacionadas, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.”

3.9 alteração da redação do parágrafo terceiro do Artigo 36, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 36 [...]

Parágrafo terceiro. O termo “Rentabilidade do Patrimônio Subordinado” significa a média da rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Júnior verificada em cada Período de Apropriação, ponderada pelo patrimônio de cada uma das referidas classes de quotas, de acordo com a fórmula abaixo:

$$RPS = \frac{(RMez \times PMez)}{PSub} + \frac{(RJun \times PJun)}{PSub}$$

Onde:

RPS = Rentabilidade do Patrimônio Subordinado

RMez = Rentabilidade das Quotas Subordinadas Mezanino

PMez = Patrimônio das Quotas Subordinadas Mezanino

RJun = Rentabilidade das Quotas Subordinadas Júnior

PJun = Patrimônio das Quotas Subordinadas Júnior

PSub = soma dos patrimônios das Quotas Subordinadas Mezanino e Júnior

A título meramente exemplificativo, caso:

RMez = 12%; PMez = R\$30 milhões; RJun = 50%; PJun = 10 milhões

Então:

$$RPS = [(12\% \times 30)/40] + [(50\% \times 10)/40] = 9,0\% + 12,5\% = 21,50\%$$

Nessa hipótese, a Apropriação no Período de Apropriação em questão será:

$$\text{Apropriação} = [60\% \times (21,50\% - 12\%)] \times R\$30 \text{ milhões}$$

$$\text{Apropriação} = [60\% \times 9,50\%] \times R\$30 \text{ milhões} = 5,70\% \times R\$30 \text{ milhões}$$

$$\text{Apropriação} = R\$1.710.000,00$$

3.10 inclusão da redação dos itens “g e “h”, no Artigo 65; que por sua vez, passará a vigorar com o seguinte conteúdo:

“Artigo 65 [...]

(...)

(g) deliberar sobre a emissão de novas Quotas do Fundo e/ou sobre a criação de nova Classe de Quotas do Fundo, bem como aprovar seus termos e condições; e



(h) *deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Quotas Subordinadas, salvo nas hipóteses previstas no Capítulo XI deste Regulamento.*

3.11 alteração da redação do parágrafo sexto, do Artigo 67, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 67 [...]

(...)

Parágrafo sexto. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e, quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião. As assembleias também poderão realizar-se de forma remota, por qualquer dos meios permitidos pela CVM, desde que assegurado o amplo acesso aos Quotistas.”

3.12 alteração do artigo 68 do Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigorar da seguinte maneira:

“Artigo 68 Cada Quota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora ou enviado por email com aviso de recebimento no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.”

3.13 alteração da redação do Artigo 70, “c”; do Regulamento, que por sua vez, passará a vigorar com o seguinte e atual conteúdo:

“Artigo 70 O Fundo terá um comitê de investimentos, que terá as seguintes funções e atribuições, sem prejuízo de outras já previstas neste Regulamento (“Comitê de Investimento”):

(...)

(c) aprovar quaisquer investimentos a serem realizados pelo Fundo em Direitos de Crédito em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), bem como os custos e despesas a serem incorridos na realização dos referidos investimentos, incluindo custos com advogados, consultores, intermediadores e avaliadores, dentre outros;”

3.14 alteração da redação do parágrafo primeiro, do Artigo 72 do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 72 [...]

Parágrafo primeiro. A convocação deve ser feita mediante endereço eletrônico ou carta registrada aos endereços fornecidos pelos membros do Comitê de Investimentos à Administradora e à Empresa de Consultoria Especializada com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a sua realização. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada validamente convocada a reunião do Comitê de Investimentos a que comparecerem todos os seus membros.”

4 - Alteração Anexo I do Regulamento do Fundo;

5 - Alteração do item (e) dos suplementos da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª emissão das Quotas Subordinadas Mezanino, com objetivo de prorrogar o prazo de resgate das referidas cotas por 5 anos, contados



do dia 10 de outubro de 2022. Em virtude da referida alteração, o prazo de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino passará a ter vencimento no dia 09 de outubro de 2027, na forma dos Anexos II, III, IV e V à presente Ata.

Os quotistas, neste ato, representando a totalidade das quotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I à presente Ata (iv) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias no Regulamento e nos demais instrumentos do Fundo, em razão das deliberações acima aprovadas; e (iv) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta Ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, bem como, concordam e anuem que os cotistas que não puderem assinar de forma digital nesta data, poderão realizar as assinaturas em até três dias a contar da data da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata de forma sumária, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____

Janice Elias de Moraes Orlando

Secretária: _____

Maria Antonietta Lumare

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº. 10.269.029/0001-27



ANEXO II
SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO AJAXJUD -
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS



ANEXO III

SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS



ANEXO IV

SUPLEMENTO DA 4ª EMISSÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS



ANEXO V

SUPLEMENTO DA 5ª EMISSÃO DE QUOTAS SUBORDINADAS MEZANINO DO AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

**AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ/ME 10.269.029/0001-27**

Suplemento ao regulamento (“Regulamento”) para 2ª Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino do **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“Fundo”), realizada nos termos do Regulamento, perfazendo o montante total de R\$ 9.478.863,07 (nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais, sete centavos) conforme as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino: 50 (cinquenta) Quotas.

b) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na Data de Emissão.

c) Data de Emissão: Data de primeira integralização de Quotas.

d) Meta de Rentabilidade Prioritária: 15% (quinze por cento) ao ano.

e) Prazo de Resgate: 5 (cinco) anos, contados de 10 de outubro de 2022, vencendo-se o Prazo de Resgate, portanto, em 09 de outubro de 2027, sendo este prazo prorrogável por meio de deliberação a ser tomada pelos quotistas titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Junior em assembleia, sendo que, para que seja aprovada, a prorrogação deverá contar com o voto favorável dos cotistas representando a maioria das quotas em circulação de cada uma das referidas classes de cotas.

f) Data de Resgate: É a data em que for transcorrido o Prazo de Resgate na forma disposta no item “e” acima, observado, contudo, que caso em tal data o Fundo não possua recursos em caixa suficientes para pagar o saldo não amortizado das Quotas Subordinadas Mezanino, a Data de Resgate ficará automaticamente postergada para a data em que as Quotas Subordinadas Mezanino forem integralmente amortizadas e resgatadas, observadas as disposições sobre amortização e resgate de Quotas constantes do Regulamento, em especial o disposto no seu Artigo 29, Parágrafo Sétimo.

g) Amortizações: As Quotas Subordinadas Mezanino desta emissão não sofrerão amortizações programadas.

h) Público-alvo: Investidor Profissional, já cotista do Fundo, vinculado por interesse único e indissociável, nos termos da regulamentação aplicável.

i) Forma de Distribuição: A distribuição da 2ª emissão de Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser devidamente contratada pela Administradora.

j) As Quotas Subordinadas Mezanino desta emissão serão emitidas e distribuídas nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03.

k) As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para a distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

Os termos utilizados nesse Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/ME 10.269.029/0001-27

Suplemento ao regulamento (“Regulamento”) para 3ª Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino do **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“Fundo”), realizada nos termos do Regulamento, perfazendo o montante total de R\$ 9.478.863,07 (nove milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais, sete centavos) conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino:** 6 (seis) Quotas.
- b) Valor Unitário de Emissão:** R\$ 1.579.810,51198089 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e dez reais e centavos), na Data de Emissão.
- c) Data de Emissão:** Data de primeira integralização de Quotas.
- d) Meta de Rentabilidade Prioritária:** 15% (quinze por cento) ao ano.
- e) Prazo de Resgate:** 5 (cinco) anos, contados de 10 de outubro de 2022, vencendo-se o Prazo de Resgate, portanto, em 09 de outubro de 2027, sendo este prazo prorrogável por meio de deliberação a ser tomada pelos quotistas titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Junior em assembleia, sendo que, para que seja aprovada, a prorrogação deverá contar com o voto favorável dos cotistas representando a maioria das quotas em circulação de cada uma das referidas classes de cotas.
- f) Data de Resgate:** É a data em que for transcorrido o Prazo de Resgate na forma disposta no item “e” acima, observado, contudo, que caso em tal data o Fundo não possua recursos em caixa suficientes para pagar o saldo não amortizado das Quotas Subordinadas Mezanino, a Data de Resgate ficará automaticamente postergada para a data em que as Quotas Subordinadas Mezanino forem integralmente amortizadas e resgatadas, observadas as disposições sobre amortização e resgate de Quotas constantes do Regulamento, em especial o disposto no seu Artigo 29, Parágrafo Sétimo.
- g) Amortizações:** As Quotas Subordinadas Mezanino desta emissão não sofrerão amortizações programadas.
- h) Público-alvo:** Investidor Profissional, já cotista do Fundo, vinculado por interesse único e indissociável, nos termos da regulamentação aplicável.
- i) Forma de Distribuição:** A distribuição da 3ª emissão de Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser devidamente contratada pela Administradora.
- j)** As Quotas Subordinadas Mezanino desta emissão serão emitidas e distribuídas nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03.
- k)** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para a distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTMV).

Os termos utilizados nesse Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ/ME 10.269.029/0001-27**

Suplemento ao regulamento (“Regulamento”) para 4ª Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino do **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“Fundo”), realizada nos termos do Regulamento, perfazendo o montante mínimo de R\$ 1.650.042,19 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quarenta e dois reais, e dezenove centavos) e o montante máximo de R\$ 16.500.421,99 (dezesesseis milhões, quinhentos mil, quatrocentos e vinte e um reais, noventa e nove centavos) conforme as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino: Mínimo 1 (uma) Quota e, no Máximo 10 (dez) Quotas.

b) Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.650.042,19965113 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quarenta e dois reais, e centavos), na Data de Emissão.

c) Data de Emissão: Data de primeira integralização de Quotas.

d) Meta de Rentabilidade Prioritária: 15% (quinze por cento) ao ano.

e) Prazo de Resgate: 5 (cinco) anos, contados de 10 de outubro de 2022, vencendo-se o Prazo de Resgate, portanto, em 09 de outubro de 2027, sendo este prazo prorrogável por meio de deliberação a ser tomada pelos quotistas titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Junior em assembleia, sendo que, para que seja aprovada, a prorrogação deverá contar com o voto favorável dos cotistas representando a maioria das quotas em circulação de cada uma das referidas classes de cotas.

f) Data de Resgate: É a data em que for transcorrido o Prazo de Resgate na forma disposta no item “e” acima, observado, contudo, que caso em tal data o Fundo não possua recursos em caixa suficientes para pagar o saldo não amortizado das Quotas Subordinadas Mezanino, a Data de Resgate ficará automaticamente postergada para a data em que as Quotas Subordinadas Mezanino forem integralmente amortizadas e resgatadas, observadas as disposições sobre amortização e resgate de Quotas constantes do Regulamento, em especial o disposto no seu Artigo 29, Parágrafo Sétimo.

g) Amortizações: As Quotas Subordinadas Mezanino desta emissão não sofrerão amortizações programadas.

h) Público-alvo: Investidor Profissional, já cotista do Fundo, vinculado por interesse único e indissociável, nos termos da regulamentação aplicável.

i) Forma de Distribuição: A distribuição da 4ª emissão de Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser devidamente contratada pela Administradora.

j) As Quotas Subordinadas Mezanino desta emissão serão emitidas e distribuídas nos termos Instrução CVM nº 476/09.

k) As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para a distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

Os termos utilizados nesse Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

**AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS
CNPJ/ME 10.269.029/0001-27**

Suplemento ao regulamento (“Regulamento”) para 5ª Emissão de Quotas Subordinadas Mezanino do **AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** (“Fundo”), realizada nos termos do Regulamento, perfazendo o montante mínimo de R\$ 2.047.017,18 (dois milhões, quarenta e sete mil, dezessete reais, e dezoito centavos) e o montante máximo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) conforme as seguintes características:

a) Quantidade de Quotas Subordinadas Mezanino: Mínimo 1 (uma) Quota e, no Máximo 12,21289212 (doze inteiros, e decimais), Quotas.

b) Valor Unitário de Emissão: R\$ 2.047.017,18074608 (dois milhões, quarenta e sete mil, dezessete reais, e centavos), na Data de Emissão.

c) Data de Emissão: Data de primeira integralização de Quotas.

d) Meta de Rentabilidade Prioritária: 15% (quinze por cento) ao ano.

e) Prazo de Resgate: 5 (cinco) anos, contados de 10 de outubro de 2022, vencendo-se o Prazo de Resgate, portanto, em 09 de outubro de 2027, sendo este prazo prorrogável por meio de deliberação a ser tomada pelos quotistas titulares das Quotas Subordinadas Mezanino e das Quotas Subordinadas Junior em assembleia, sendo que, para que seja aprovada, a prorrogação deverá contar com o voto favorável dos cotistas representando a maioria das quotas em circulação de cada uma das referidas classes de cotas.

f) Data de Resgate: É a data em que for transcorrido o Prazo de Resgate na forma disposta no item “e” acima, observado, contudo, que caso em tal data o Fundo não possua recursos em caixa suficientes para pagar o saldo não amortizado das Quotas Subordinadas Mezanino, a Data de Resgate ficará automaticamente postergada para a data em que as Quotas Subordinadas Mezanino forem integralmente amortizadas e resgatadas, observadas as disposições sobre amortização e resgate de Quotas constantes do Regulamento, em especial o disposto no seu Artigo 29, Parágrafo Sétimo.

g) Amortizações: As Quotas Subordinadas Mezanino desta emissão não sofrerão amortizações programadas.

h) Público-alvo: Investidor Profissional, já cotista do Fundo, vinculado por interesse único e indissociável, nos termos da regulamentação aplicável.

i) Forma de Distribuição: A distribuição da 5ª emissão de Quotas Subordinadas Mezanino do Fundo será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser devidamente contratada pela Administradora.

j) As Quotas Subordinadas Mezanino desta emissão serão emitidas e distribuídas nos termos Instrução CVM nº 476/09.

k) As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas para a distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

Os termos utilizados nesse Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.